



PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art.5º É permitida a transferência de titularidade dos direitos de lavra de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para os órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando não houver áreas disponíveis onde ocorram as substâncias mencionadas, e no caso de interesse, por parte desses órgãos, da realização de obras em que seja necessário o emprego dessas substâncias minerais.

*Parágrafo único. Na transferência de titularidade mencionada no **caput**, os órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indenizarão os proprietários anteriores dos direitos de lavra pelo valor de mercado das reservas ainda não exploradas das substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, bem como pelo valor de mercado dos eventuais prédios, equipamentos de beneficiamento e demais benfeitorias existentes na área."*

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias atuais, apesar de ser permitida às Prefeituras Municipais a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, isso muitas vezes não ocorre, por falta da disponibilidade de áreas em que ocorram tais substâncias.

1544125139

1544125139



Portanto, essa permissão legal acaba por cair no vazio, impedindo as Prefeituras de realizarem muitas obras civis de interesse de suas populações, e não permite que esses cidadãos usufruam dos serviços e benefícios que tais obras lhes poderiam proporcionar.

Buscando corrigir essa situação, vimos apresentar uma sugestão de alteração da redação do art. 5º do novo Código de Mineração, permitindo não apenas às Prefeituras Municipais, mas também aos órgãos da administração direta e autárquica da União e dos Estados, quando for de seu interesse, adquirir a titularidade dos direitos minerais de áreas onde ocorram ou estejam sendo extraídas tais substâncias minerais, indenizando-se os proprietários anteriores pelo valor de mercado das reservas ainda não produzidas de tais substâncias, bem como pelos eventuais prédios, equipamentos de beneficiamento e demais benfeitorias existentes nas áreas pretendidas.

Assim, estaremos estabelecendo regras claras e fazendo justiça às necessidades cotidianas dos Municípios, no interesse dos benefícios que poderão advir para seus cidadãos.

Por isso, vimos solicitar o decisivo apoio de nossos nobres pares para a aprovação de nossa proposição, a fim de garantir regras que garantam o progresso da indústria mineral no país juntamente com os maiores benefícios para nossos cidadãos.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA